



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

redação:

Art. 2º. O Art. 84, da Lei Complementar N° 03/2014, passa a ter a seguinte

Art. 84. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência de:

I - Multa de mora de 2 % (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no § 2º deste Artigo a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devidos e não recolhidos aos cofres municipais até a data de seu vencimento serão corrigidos monetariamente, mediante aplicação de coeficientes da TAXA SELIC divulgado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

§ 3º. A atualização monetária, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

§ 4º. Ajuizada a dívida, serão devidos as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI N° 5.240/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGOS. 33, 55, 61, 71, 82 §2º, 91 §2º, 92 II, 96, 99, 117, 184 I, 274 I, 298 I, 299 § ÚNICO; REVOGA OS INCISOS IV DO ART. 184, IV DO ART. 237, IV DO ART. 274, IV DO ART. 298, DA LEI ORDINÁRIA N° 1.129/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 33, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Art. 2º. O Art. 61, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito:

Art. 3º. O Art. 71, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Art. 71. Ao crédito não integralmente pago no vencimento será corrigido seja qual o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

Art. 4º. O Art. 82 § 2º, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. O Art. 91 § 2º, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. A aplicação dos índices de correção monetária não exclui a liquidez do crédito.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

redação: **Art. 6º.** O Art. 92 II, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

II - A quantia devida e demais encargos previstos em lei ou contrato;

redação: **Art. 7º.** O Art. 96, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

Art. 96 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir pelo pagamento do crédito tributário.

redação: **Art. 8º.** O Art. 99, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

Art. 99. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensam o pagamento do tributo devido, da correção monetária e das multas.

redação: **Art. 9º.** O Art. 117, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

Art. 117 As multas previstas na legislação tributária como percentagens de débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante, conforme o previsto no artigo 90 deste Código.

redação: **Art. 10.** O Art. 184, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

Art. 184. O contribuinte que deixar de recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano, ficará sujeito:

I - À correção monetária do débito, pela Taxa SELIC; (Redação dada pela Lei nº 5180/2023).

II - À multa de 2,0% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 120(cento e vinte) dias após o vencimento;

III - À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

redação: **Art. 11.** O Art. 274, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte

Art. 274. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - À correção monetária do débito, pela Taxa SELIC; (Redação dada pela Lei nº 5180/2023).

II - À multa de 2,0% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

III - À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

Art. 12. O Art. 298, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Art. 298. O contribuinte que deixar de recolher a contribuição de melhoria na época devida ficará sujeito:

I - À correção monetária do débito, pela Taxa SELIC; (Redação dada pela Lei nº 5180/2023).

II - À multa de 2,0% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

III - À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

Art. 13. O PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 299, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Unidade Fiscal do Município de MATELÂNDIA será corrigida pela Taxa SELIC, por meio de ato próprio do Chefe do Executivo, fixado pela União e na falta desta, por índices utilizados pelo governo federal para a correção de tributos.

Art. 14. O PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 55, da Lei Ordinária N° 1.129/1988 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. As restituições de tributos serão corrigidas pela Taxa SELIC, fixado pela União e na falta desta, por índices utilizados pelo governo federal para a correção de tributos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPLA DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)